



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 602/2024
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 58ee16b-7ca1-44f7-b416-3c6f53d282d6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 602/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DE Nº 602/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
YNAJARA FELIZARDO MENDES OLIVEIRA
LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Ynajara Felizardo Mendes Oliveira LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.228.743/0001-08, sediada na rua Ulysses Guimarães, nº 08, Lomanto Junior, Juazeiro - BA, CEP: 48.904-355, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Ynajara Felizardo Mendes Oliveira**, inscrito no CPF nº 434.017.165-49, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **150/2024** e Pregão Eletrônico nº **024/2024**, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 602/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 111, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material de construção, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro/BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 602/2024, por mais 06 (seis) meses, conforme art. 111, da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 04 de novembro de 2025 até a data de 04 de maio de 2026.

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 04 de novembro de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante


Ynajara Felizardo Mendes Oliveira
Representante da empresa Ynajara Felizardo Mendes Oliveira LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 58ee16b-7ca1-44f7-b416-3c6f53d282d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 602/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 602/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Ynajara Felizardo Mendes Oliveira LTDA.** Mantendo as demais cláusulas do contrato nº 602/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 024/2024, e Processo Administrativo nº 150/2024,** para aditamento do contrato referente contratação de empresa para aquisição de material de construção, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo: Renovação de Prazo. Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (Seis) meses, a partir da data de **04 de novembro de 2025 até a data de 04 de maio de 2026.** Data da assinatura: 04/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 58ee16b-7ca1-44f7-b416-3c6f53d282d6

EMIÇÃO: 03/10/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 16945/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: YNAJARA F MENDES OLIVEIRA LTDA

CPF/CNPJ: 06.228.743/0001-08

CÓDIGO DA EMPRESA: 207437 **INSCRIÇÃO:** 14450001

ENDEREÇO: RUA ULISSES GUIMARAES Nº 8 BAIRRO: LOMANTO JUNIOR CEP: 48900000

COMPLEMENTO: A-CONDOMINIO PAULO VI

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 01/01/2026.



Código de verificação: 780711.16945.20251003.S4.207437

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 03 de outubro de 2025

Emitido por:



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.228.743/0001-08
Razão Social: YNAJARA F MENDES OLIVEIRA LTDA
Endereço: AV ULYSSES GUIMARAES 08 EDIF ESMERALDA / LOMANTO JUNIOR /
JUAZEIRO / BA / 48904-355

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120409151337827324

Informação obtida em 15/12/2025 10:45:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.228.743/0001-08
Razão Social: YNAJARA F MENDES OLIVEIRA EIRELI
Endereço: AV ULYSSES GUIMARAES 08 / LOMANTO JUNIOR / JUAZEIRO / BA / 48904-355

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2025 a 06/11/2025

Certificação Número: 2025100821121337827302

Informação obtida em 14/10/2025 14:11:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255033047

RAZÃO SOCIAL YNAJARA F MENDES OLIVEIRA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 064.125.211	CNPJ 06.228.743/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YNAJARA F MENDES OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 06.228.743/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:17 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **904B.AEC6.ABDD.84DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YNAJARA F MENDES OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.228.743/0001-08

Certidão n°: 48086369/2025

Expedição: 19/08/2025, às 14:01:36

Validade: 15/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que YNAJARA F MENDES OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.228.743/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 58eeel6b-7ca1-44f7-b416-3c6f53d282d6

OF. INT. SESAU/GAB Nº 084-A/2025.

Juazeiro-Ba, 27 de setembro de 2025.

A Sua Senhoria
Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
Nesta

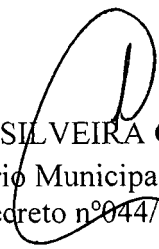
Assunto: Solicitação do Termo Aditivo de renovação de prazo do contrato de nº 602-2024, firmado com a empresa: YNAJARA F. MENDES OLIVEIRA LTDA

Prazo: 06 meses.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a, cordialmente, solicitamos a V. Sa. a elaboração do Termo Aditivo de renovação de prazo do contrato nº 602-2024, firmado com a empresa YNAJARA F. MENDES OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 06.228.743/0001-08, referente a fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro - BA

Atenciosamente,


HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER FISCAL DE CONTRATOS

Eu Ozairo José Ribeiro CPF – 310.026.685-49, fiscal do contrato N° 602/2024 com a empresa: YNAJARA F. MENDES OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 06.228.743/0001-08, contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato N° 602/2024, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

Ozairo José Ribeiro

Fiscal do Contrato
Ozairo Jose Ribeiro
Diretor SESAU
Mat. 44373

www.juazeiro.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 58eeel6b-7cal-44f7-b416-3c6f53d282d6



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?cd=1>
Id do documento: 58ee16b-7ca1-44f7-b416-3c6f53d282d6

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 602/2024, celebrado com a empresa YNAJARA F. MENDES OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.228.743/0001-08, referente a fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro - BA, conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto / Atividade: 2084/2085/2086/2087/2088/2089/2045/2047/2140/2117/2118/2125/2136/2139

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte: 1500 /1600

Juazeiro-BA, 27 de setembro de 2025.



Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil
MARIA DO SOCORRO S. SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO-070/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO PRAZO

Considerando o objeto do Contrato nº 602/2024, que trata da contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato.

A necessidade de aditivo decorre de fatores administrativos e operacionais que impactaram o cronograma de fornecimento dos materiais, tais como o tempo de tramitação dos processos internos de requisição e liberação de empenhos, além de ajustes logísticos na entrega dos produtos.

Tais circunstâncias ocasionaram a não conclusão integral das entregas previstas dentro do prazo originalmente estabelecido, sendo imprescindível a prorrogação para assegurar a continuidade do fornecimento e o cumprimento completo das obrigações contratuais.

A prorrogação pelo período de 06 (seis) meses visa garantir a execução adequada do contrato, de forma a evitar descontinuidade no abastecimento das unidades de saúde municipais e permitir a finalização de todas as entregas, sem prejuízo à administração pública.

Dessa forma, a prorrogação solicitada encontra amparo na Lei nº 8.666, que permite a prorrogação dos contratos de fornecimento de bens quando necessária à conclusão de seu objeto, mantendo-se inalteradas as demais condições pactuadas

Ozairo José Ribeiro

Fiscal do Contrato
Ozairo José Ribeiro
Diretor / SESAU
Mat. 44373





YNAJARA FELIZARDO MENDES OLIVEIRA ME

JUAZEIRO, 25 DE SETEMBRO DE 2025

À

**Prefeitura Municipal de Juazeiro
Fundo Municipal de Saúde**

REF: CONTRATO 602/2024

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, Ynajara Felizardo Mendes oliveira , portadora do documento de identidade nº 2.261.064-20 - SSP-BA e CPF nº 434.017.165.49, residente na rua das Palmeira, 162, Centenário, Juazeiro-Ba, declaro que estou de acordo com aditivar o contrato nº 602/2024 pelo período de mais 06 (SEIS) meses.

Ynajara Felizerdo Mendes Oliveira

CPF: 434.017.165-49

Representante Legal

Ynajara Felizardo Mendes Oliveira - ME
CNPJ: 06.228.743/0001-08
Insc. Estadual: 64125211
End: Av. Ulysses Guimarães, 02
Lomanto Junior - Juazeiro-Ba
CEP: 48.904-355
Tel: (74) 3611-6634 / 3065-3373



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2024

CONTRATO: 602/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 27/09/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2024 que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de material de construção, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro/BA.

Juazeiro-BA, 27 de setembro de 2025

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE





PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 150/2024

Pregão Eletrônico nº 024/2024

Contrato Administrativo nº 602/2024

Interessado: Secretaria de Saúde - SESA U

Assunto: Análise de possibilidade de prorrogação de prazo do Contrato nº 602/2024

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo. Contrato. Lei Federal 14.133/21. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação do prazo.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do **Contrato nº 602/2024**, celebrado com a empresa **YNAJARA F. MENDES OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.228.743/0001-08, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município de Juazeiro/BA.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SESA U 084-A/2025** solicitando a prorrogação do prazo;
- **Parecer Técnico do fiscal do contrato**, atestando a necessidade da prorrogação do contrato para fornecimento dos materiais e a não descontinuidade no abastecimento das unidades de saúde na finalização de todas entregas;
- **Certidões atualizadas** de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS;



- **Justificativa para Prorrogação de Prazo;**
- **Carta de anuência da empresa contratada;**
- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/2021, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação para prorrogação do prazo de execução de contratos por escopo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que a prorrogação de prazo do referido **contrato de fornecimento de material de construção**, visa evitar a descontinuidade no abastecimento das unidades de saúde municipais e permitir a finalização de todas as obras em andamento, evitando assim, prejuízos à Administração.



Neste sentido, a Administração Pública, no caso em tela, apresenta justificativas arrojadas para a devida prorrogação, uma vez que, tende a evitar a inconclusão das obras em andamento das unidades de saúde, e ainda visa assegurar a continuidade dos serviços, primando pela qualidade, segurança e em conformidade legal, e afim de evitar prejuízos aos usuários dos serviços de saúde.

O art. 111 da Lei n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos de quando na contratação previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo poderá ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante a ocorrência de situações excepcionais devidamente documentadas.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, **considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados.**



Nesse sentido, consta em sua justificativa que: por se tratar de serviços de prestação de natureza continuada, imperiosos a administração para o desempenho de suas atribuições, não devem ser interrompidos.

Logo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **04 de novembro de 2025 até a data de 04 de maio de 2026**.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

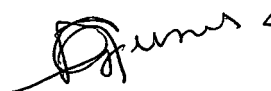
Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a **prorrogação pretendida**, desde que adequada a justificativa apresentada, a fim de evidenciar a vantajosidade da renovação.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor

 4



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 58ee16b-7ca1-4417-b416-3c6f53d282d6

do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 30 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802

Gizânia Alves Nunes
GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297